



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

## LEI Nº 320/2000.

PUBLICADO

Em 04/02/2000

Jornal O Paraná

*[Handwritten signature]*

CONT.

VISTO

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE, MÉDICO E ODONTOLÓGICO, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI

**ART.1º** - Fica por força da presente Lei, autorizado o Executivo Municipal, a contratar plano de saúde médico e odontológico ao funcionalismo público do Município de Santa Tereza do Oeste.

**ART.2º** - Os critérios a serem usados para a contratação do plano de saúde a que se refere o Art.1º da presente Lei, deverão seguir as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os planos médicos e odontológicos poderão ser contratados em separado, ou de uma única clínica especializada na área, levando-se em conta o preço e atendimento.

**ART.3º** - O pagamento dos Planos médicos e odontológicos serão suportado exclusivamente pelo Município, não havendo descontos nos salários dos funcionários.

**ART.4º** - A verba para o custeio do referido Projeto, será oriunda da RUBRICA 3.1.3.2.00.00

**ART.5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 03 de Fevereiro de 2000.

*[Handwritten signature]*  
Renaldo Miguel Antunes  
PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA TEREZA DO OESTE